

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**TERMO DE REFERÊNCIA (TR) – FORNECIMENTO**

Previsão no PCA	Ação nº. 11
Nível de prioridade conforme PCA	Alto

**1 – OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO:**

1.1. Contratação de empresa para aquisição de: *massa asfáltica em CBUQ, na faixa C usinada a quente e emulsão asfáltica RR1C, bem como o fornecimento de asfalto rápido CBUQ, para aplicação a frio em embalagens de 25kg, para a recuperação de vias públicas na sede e distritos do Município, de natureza COMUM conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:*

**LOTE 01:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTE.	UNID.
01.	Fornecimento de massa asfáltica em CBUQ, na faixa C usinada a quente	420	Ton.
02.	Fornecimento de emulsão asfáltica RR 1C	4200	Litros

OBSERVAÇÕES:

01. A Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas-MG, ficará responsável pela coleta na sede do licitante vencedor e, posteriormente, a aplicação, desde que a sede esteja localizada a uma distância de até 80km.

**LOTE 02:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTE.	UNID.
01.	Asfalto rápido CBUQ, para aplicação a frio em embalagens de 25kg.	100	Sacos

**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 877/2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 1 ano, contados da assinatura do Contrato, prorrogável por até 3 anos, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Os quantitativos previstos para esta contratação encontram-se devidamente justificados abaixo: será de acordo com a previsibilidade da necessidade do Município, uma vez que no ano de 2024 foi gasto uma média de 325 toneladas de massa asfáltica entre fornecimento de material e prestação de serviços de operação tapa buraco, lembrando quem a média de gasto de emulsão asfáltica é de aproximadamente 10 litros por tonelada, e será acrescido 30% do valor, pois teve um aumento na pavimentação asfáltica do município e considerando a má conservação das vias urbanas, que após vistoria in loco nas principais ruas do Município e Distritos observou que houve um aumento significativo dos buracos e prevendo o tráfego de veículos pesados e período intenso de chuvas, será acrescido também o asfalto rápido em CBUQ para reparos esporádicos e urgentes, pela praticidade de seu armazenamento poder ser estocado por até 24 meses a temperatura ambiente, pode ser aplicado em dias der chuva por se tratar de produto impermeável, liberação imediata do trânsito, usado em pequenos reparos, qualidade e durabilidade igual de rodovia, CAP 60/85 a base do polímero.

## **2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico do ETP, apêndice deste Termo de Referência.

## **3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **3.1. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:**

3.1.1. Licença de Operação expedida pelo órgão ambiental estadual.

### **3.2. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS**

3.2.1. Na presente contratação será admitida a indicação das características, previstas na tabela do item 1, de acordo com as justificativas contidas no ETP.

3.3. NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL.

**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

3.4. NÃO HAVERÁ EXIGÊNCIA DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO DOS ARTS. 96 E SEGUINTE DA LEI Nº 14.133/21.

**4 – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:**

4.1. Os itens 01 e 02 será retirado na base de distribuição da empresa vencedora de forma parcelada, em um raio de no máximo 80km (oitenta quilômetros).

4.2. O item 03 será entregue pela empresa vencedora prazo de 5 (cinco) dias, contados da requisição de fornecimento.

4.3. Os bens deverão ser entregues no endereço informado na AF.

4.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**5 - GARANTIA DOS PRODUTOS:**

5.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 03 (três) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.1.1. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.2. O produto deverá ser entregue em conformidade com as especificações técnicas.

5.3. Qualquer defeito constatado no material, que comprometa sua aplicação ou durabilidade, deverá ser corrigido pelo fornecedor sem custos adicionais.

5.4. A garantia cobre falhas relacionadas à durabilidade, resistência e aderência do material utilizado como tapa buraco.

**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

5.5. O fornecedor é responsável por substituir o material defeituoso ou ressarcir eventuais danos causados por produtos não conformes, incluindo custos de remoção e reaplicação, se aplicável.

5.6. Em caso de acionamento da garantia, o fornecedor deverá corrigir o problema no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação formal.

5.7. A garantia será considerada inválida caso o produto seja utilizado em condições não especificadas, armazenado inadequadamente ou manipulado por pessoal não autorizado.

**6 – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

6.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

6.1.1. GESTOR DO CONTRATO: Stella Siqueira de Carvalho, Chefe de Departamento Municipal de Obras, inscrita na matrícula nº. 2458, e-mail: [engenhariasrcaldas@gmail.com](mailto:engenhariasrcaldas@gmail.com) e telefone nº. 35 99930-2947.

6.1.2. FISCAL DO CONTRATO: José Francisco Silveira, Chefe de Divisão de Fiscalização, inscrito na matrícula nº. 2651, e-mail: [divisaofiscalizacao@prefeiturasrc.mg.gov.br](mailto:divisaofiscalizacao@prefeiturasrc.mg.gov.br) e telefone nº. 35 99807-5301.

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.4.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

6.4.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.5. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.6. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Cadastro de Fornecedores do Município – CFM.

6.6.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no CFM.

**7 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO LICITANTE/CONTRATADO E ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:**

7.1. A proposta vencedora será selecionada pelo critério de:

a) MENOR PREÇO POR LOTE

7.1.1. O critério de menor preço por lote, se justifica, pelo fato de que, tendo em vista o risco de ocorrer em que uma empresa seja vencedora da emulsão e outra da massa asfáltica, uma vez que para a execução do serviço de “tapa-buraco”, os produtos tem que estar no local simultaneamente. No ato da requisição dos produtos, pode acontecer que seja entregue um e haja atraso na entrega do outro.

7.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme definido pelo Setor de Licitações.

7.3. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

7.3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

7.3.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.3.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.3.4. Autorização da ANP para distribuição e comercialização de insumos asfálticos, conforme determina a Resolução nº 2 de 14/01/2005/ANP - Agência Nacional do Petróleo - (D.O.U. 19/01/2005).

## **8 – REALIZAÇÃO DE VISTORIA/VISITA TÉCNICA: NÃO SE APLICA**

## **9 – OBRIGAÇÃO DAS PARTES:**

### **9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1.1. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia ou validade.

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);

9.1.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o produto com avarias ou defeitos;

9.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;

9.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 03 dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

9.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.7.1. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.1.8.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

**9.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

9.2.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.2.5. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

**10 - AFERIÇÃO E PAGAMENTO:**

10.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo,

**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

10.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal do contrato.

10.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

10.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

10.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto à nota fiscal, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

10.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

10.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

10.5. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

## **11. DO REAJUSTE**

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2. Após o interregno de um ano, a pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do INPC ou do IPCA, o que for mais vantajoso para a Administração, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**12 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

12.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

12.1.1.1. Departamento de Obras:

Ficha: 240

Fonte: 1.500.99/1.501.99/1.706.00/1.708.00/1.720.00/1.710.83/1.754.00/1.755.99

Santa Rita de Caldas, 28 de fevereiro de 2025.



---

Stella Siqueira de Carvalho  
Chefe do Departamento de Obras